



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

INDICAÇÃO Nº 55 /2024.

Pentecoste/Ce, 25 de novembro de 2024

**DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
EM FORMA DE RECOMENDAÇÃO, A
LEI DE INCENTIVO À CULTURA
MUSICAL DA BANDA BACHAREL
ISAAC SOMBRA DO MUNICÍPIO DE
PENTECOSTE.**

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Venho requerer, em consonância com os termos do regimento interno, que seja submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a indicação, a qual dispõe sobre indicação ao Poder Executivo Municipal, que seja encaminhada na forma de Projeto de Lei a indicação que segue na minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de incentivo à cultura musical de Pentecoste, tem como objetivo apoiar financeiramente os integrantes da Banda Bacharel Isaac Sombra Rodrigues, promovendo diversidade cultural e visando o desenvolvimento Local e também ampliar a cobertura Cultural apoiando outros gêneros musicais e manifestações culturais locais.

Pentecoste, em 25 de novembro de 2024.


Vereador Daniel Castro



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Lei Municipal ____ / ____

Pentecoste/Ce, ____ de ____ de ____.

INSTITUI A LEI DE INCENTIVO À CULTURA MÚSICAL DE PENTECOSTE, QUE VISA APOIAR FINANCEIRAMENTE OS INTEGRANTES DA BANDA BACHAREL ISAAC SOMBRA RODRIGUES.

Perfeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ART.74 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 Esta lei tem por objetivo apoiar financeiramente os integrantes da Banda Bacharel Isaac Sombra Rodrigues, fomentando a cultura musical no município de Pentecoste, promovendo diversidade cultural e desenvolvimento local.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Pentecoste fornecerá incentivo financeiro mensal aos integrantes da banda, conforme os seguintes critérios:

- I. Até 2 anos de participação: R\$ 300,00/mês
- II. De 2 a 6 anos de participação: R\$ 400,00/mês
- III. Mais de 10 anos de participação: R\$ 800,00/mês

Art. 3º O incentivo financeiro será pago mensalmente, conforme calendário de pagamentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º O mecanismo de acompanhamento será através de:

- I. Frequência mínima de 80% às atividades da banda.
- II. Justificativa de ausência por:
 - a) Atestado médico.
 - b) Declaração da empresa, em caso de indisponibilidade do integrante.

Art. 5º A renovação da bolsa ocorrerá anualmente, com aumento proporcional ao índice de reajuste salarial proposto pelo governo federal, levando em conta o Art. 4º

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Pentecoste:

- I. Acompanhará e avaliará anualmente o desempenho da banda.
- II. Promoverá oficinas de música e capacitação para os integrantes



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- III. Fomentará participação em eventos culturais regionais e nacionais.
- IV. Disponibilizará alimentação durante os ensaios da banda.
- V. Fornecerá transporte para os integrantes se deslocarem até outras localidades e municípios para apresentações ou oficinas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Os ensaios da Banda Bacharel Isaac Sombra Rodrigues serão realizados:

- I. Dias: segunda-feira e quarta-feira.
- II. Horário: das 19h às 21h.
- III. Intervalo: 15 minutos para alimentação.
- IV. Local: Secretaria de Cultura de Pentecoste.
- V. Frequência mínima exigida: 80%.

Art. 9º Apresentações da Banda:

- I. A banda realizará mínimo de 12 apresentações anuais.
- II. A Prefeitura garantirá suporte logístico e financeiro para as apresentações.
- III. Os eventos serão divulgados amplamente.
- IV. As apresentações ocorrerão mediante solicitação formal por ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 10º Ampliar a Cobertura Cultural:

- I. Diversidade musical: Apoiar outros gêneros musicais e manifestações culturais locais.
- II. Projetos culturais: Financiar projetos culturais comunitários.
- III. Parcerias: Estabelecer parcerias com instituições culturais regionais e nacionais.

Art. 11º Inclusão Social e Educação:

- I. Inclusão de pessoas com deficiência e grupos subrepresentados.
- II. Cursos e treinamentos de música para integrantes e comunidade.
- III. Programas de educação musical para crianças e jovens.

Art. 12º Divulgação:

- I. Plano de divulgação para promover a banda e seus eventos.
- II. Utilização de mídias sociais e plataformas digitais.
- III. Parcerias com veículos de comunicação local e regional.

Art. 13º Melhorar a Gestão Administrativa:

- I. Comitê Gestor: Gerenciar recursos e avaliar impacto cultural.
- II. Transparência: Mecanismos de transparência e prestação de contas.
- III. Plano Estratégico: Metas e objetivos claros para a banda.

Art. 14º - Prazo de Vigência

A presente lei terá prazo de vigência indeterminado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 15º - Critérios de Renovação

A renovação do incentivo financeiro será baseada na frequência mínima de 80% às atividades da banda.

Art. 16º - Orçamento

A Prefeitura Municipal de Pentecoste elaborará um orçamento específico para o incentivo financeiro, garantindo transparência e prestação de contas.

Art. 17º - Fiscalização

A fiscalização e acompanhamento serão realizados pelo Secretário de Cultura, Monitor de Artes e Vereadores.

Art. 18º - Contratação Temporária

A Prefeitura Municipal de Pentecoste poderá contratar integrantes para a B Banda Bacharel Isaac Sombra Rodrigues sem concurso, mediante seleção simplificada, justificativa comprovada e aprovação da autoridade competente, com contrato temporário máximo de 12 meses.

Art. 16º - Prestação de contas:

- I - Registro de depósitos bancários.
- II - Relatórios financeiros trimestrais.
- III - Auditoria anual.

Anexos

- 1. Estatuto da Banda Bacharel Isaac Sombra Rodrigues.
- 2. Relação dos integrantes.
- 3. Orçamento detalhado.

Art.17º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pentecoste, em ____ de _____ de _____

Prefeitura Municipal

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com